

LEI Nº 1386, DE 11 DE ABRIL DE 1997.



Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

ANTONIO CLARETE LORENCINI, Prefeito Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jarinu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ao Conselho instituindo no artigo 1º compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

~~III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;~~

III - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual e Acompanhar a sua execução; (Redação dada pela Lei nº 1912/2013)

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído dos seguintes membros:

I - 2 (dois) representante titular e 2 (dois) suplentes do município, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, órgão da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo indicados pelo Coordenador;

III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, órgão da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo Coordenador;

IV - um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos produtores rurais de Jarinu, indicados pela entidade;

V - um representante titular e um suplente do associação/sindicato dos trabalhadores rurais de Jarinu, indicados pela entidade.

VI - um representante titular e um suplente das cooperativas rurais de Jarinu, indicados pelas entidades.

§ 1º no caso da inexistência de associação/sindicato ou cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução.

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º O Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, órgão da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de abril de 1997.

ANTONIO CLARETE LORENCINI
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jarinu em 11 de abril de 1997.

PAULO JUNHITI YASUDA
Diretor Administrativo